



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 751/2014 de 07 de novembro de 2014.

Institui e Inclui no calendário oficial de eventos do município de Quebrangulo/AL, as festividades da Padroeira das Localidades de Rua Nova, Sítio Lagoa Queimada, Sítio Lages, Sítio Toca, Fazenda Taquara, a Festa de São Sebastião (Mestre Zome) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Quebrangulo – Alagoas, a Festa de São Pedro, Padroeiro do Distrito de Rua Nova, a ser comemorada, anualmente, entre a terceira e a quarta semana do mês de janeiro.

Art. 2º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Quebrangulo – Alagoas, a Festa de Nossa Senhora do Rosário, Padroeira do Sítio Lages, a ser comemorado, anualmente, entre a primeira e a segunda semana do mês de janeiro.

Art. 3º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Quebrangulo – Alagoas, a Festa de Nossa Senhora da Saúde, Padroeira da Fazenda Lagoa Queimada, a ser comemorado, anualmente, na primeira semana de fevereiro.

Art. 4º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Quebrangulo – Alagoas, a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Padroeira do Sítio Toca, a ser comemorado, anualmente, entre a primeira e segunda semana de novembro.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Art. 5º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Quebrangulo – Alagoas, a Festa de São José, Padroeira da Fazenda Taquara, a ser comemorado, anualmente, na terceira semana de março.

Art. 6º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Quebrangulo – Alagoas, a Festa de São Sebastião (Mestre Zome), a ser comemorado, anualmente, entre a segunda e a terceira semana de janeiro.

As Festividades acima referida tem por finalidade:

I - estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos;

II - proporcionar à população quebrangulense atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural;

III - valorizar as festividades que fazem parte da cultura e da tradição popular nordestina;

IV - divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos da tradição cultural nordestina, uma das mais ricas do país;

Art. 7º - O município de Quebrangulo/AL designará oficialmente uma comissão, composta por membros da comunidade onde se realizará as festividades e funcionários públicos municipais para juntos organizarem o evento.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e complementada com a contribuição espontânea da comunidade onde se realizará o evento festivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 07 de novembro de 2014.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 50 – Centro
Fone/Fax: 82 – 3288 – 1159, CEP 57750-000
E-mail: prefeituraquebrangulo@hotmail.com
Quebrangulo - Alagoas

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO: PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.
EM 07/11/2014

José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.671.184-34